



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional do CRCTO

Responsável pela Demanda: Raquel Pereira Ribeiro

E-mail: desenprof@crcto.org.br

Matrícula: 08

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas–TO.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 Considerando a necessidade de instruir os profissionais da área contábil sobre o correto envio das informações Eletrônicas e esclarecer sobre a necessidade da consistência das informações contidas nas declarações transmitidas para RFB, por meio do PER/DOMP (Web e Programa), o CRCTO por meio da câmara de Desenvolvimento Profissional inseriu na agenda 2024 o tema supracitado.

2.2 O objetivo do curso é possibilitar aos interessados a adequada utilização do aplicativo PER/DOMP, responsável pela transmissão eletrônica das informações relativas à restituição, resarcimento e compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições federais administrados pela RFB. Observância quanto ao cruzamento de informações com obrigações acessórias integradas e análise dos principais vícios formais identificados.

2.3 A necessidade do treinamento foi mapeada tendo em vista as graves consequências no caso de erro no envio do Per/DComp, esse tipo de processo não comporta nenhuma possibilidade de erro e, portanto, deve ser feito de forma bem fundamentada e com o máximo de rigor técnico. Por isso, fazer o procedimento de forma detalhada e bem fundamentada com a devida atenção, é o melhor caminho.

2.4 O treinamento destina-se a Advogados, Contadores, Gerentes e coordenadores da área contábil ou tributária, Consultores, Auditores, Analistas e assistentes das áreas: contábil/fiscal ou de tecnologia da informação e Profissionais voltados à revisão ou recuperação tributária.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Treinamento e no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCTO, em relação à diretriz “influenciar a formação das competência e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

Projeto n.º 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS

4. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.004

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

1º Semana do mês de setembro de 2024

6. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Raquel Pereira Ribeiro - matrícula 08
2. Thalison Mayale França Freitas - matrícula 138
3. Dalva Macedo da Silva Costa - matrícula 03

Palmas, 20 de junho de 2024.

Raquel Pereira Ribeiro

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 20/06/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 20/06/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384987** e o código CRC **1A5D93FD**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0384987

Disponibilidade Orçamentária



De CRCTO - DESENPROF <desenprof@crcto.org.br>
Para contabilidade <contabilidade@crcto.org.br>
Data 20-06-2024 17:10

Prezada contadora - Antonia Celia!

Trata-se de processo para contratação de pessoa jurídica para realização de curso com tema: PER/DCOMP na modalidade presencial, que será realizado entre os dias 5 ou 7 de setembro de 2024, com 4h horas de carga horária, na modalidade presencial.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Documento de formulação da Demanda (DFD), PORTARIA que nomeia Equipe de Planejamento; PORTARIA que nomeia Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para informar a existência de Disponibilidade Orçamentária no **projeto 3014** para despesa do processo em questão.

O valor estimado da despesa, R\$ 7.500,00 na conta 6.3.1.3.02.01.004 - Serviço de Instrutor.

Raquel Pereira
Coord. de Desenvolvimento Profissional
✉️ desenprof@crcto.org.br
📞 (63) 3219-5609 ✉️ (63) 3219-5600
www.crcto.org.br





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Equipe de Planejamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços e aquisição de produtos conforme plano anual de contratações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS so das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

CONSIDERANDO Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

- a) Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04, coordenadora;
 - b) Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03;
 - c) Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08;
 - d) Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09;
 - e) Diego Silva Carvalho- matrícula 45;
 - f) Thalison Mayale França Freitas – matrícula 138;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 011/2023 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219061** e o código CRC **C3321BA7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotonio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219525** e o código CRC **870039BC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Thalison Mayale França Freitas**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **138**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Thalison Mayale França Freitas

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale França Freitas, Assessor da Presidência**, em 24/06/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389234** e o código CRC **15418487**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Raquel Pereira Ribeiro**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula n.º **08**, registro minha científica quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto n.º 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 21/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389248** e o código CRC **F446FA59**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Dalva Macedo da Silva Costa**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **03**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Dalva Macedo da Silva Costa

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 25/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392196** e o código CRC **0A73A32D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: Perd/Comp, com carga horária de 08h, de forma presencial, que será realizado no dia 18 de setembro de 2024, das 8h00 às 12h00, 14h00 às 18h00.

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.

1.5. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.

2.1.2. O curso terá como conteúdo programático: Créditos objeto de restituição, resarcimento e compensação: Principais impedimentos ou vedações, Compensação de crédito, DCTFWeb para compensação, Estimativa mensal de IRPJ/CSLL no lucro real anual. Demais casos de compensação não declarada, Créditos admitidos para resarcimento no âmbito do IPI e do PIS/COFINS não cumulativo, Situações de restituição que não são objeto do PER/DOMP ou PER/DOMP Web

Atualização do crédito objeto de compensação, Retificação e cancelamento de PER/DOMP, Impossibilidade de retificação para redução no valor do débito, Proposta – CRC/TO – PER/DOMP e suas principais particularidades.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2024/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

3.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.2.1. A empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2.2. A empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCTO. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCTO, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.2.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

3.2.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso na modalidade presencial, com a temática: **PER/DCOMP e suas principais particularidades**, com carga horária total de **08horas**.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCTO.

4.2.2. 18/09/2024 – das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 (presencialmente).

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Art.74, inciso III, da Nova Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.4.1. A carga horária do curso previsto corresponde a 08 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1.Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários, por meio do Edital de Instrutores - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 (vigente) ;

5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias e passagem;

5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor, por instituição parceira do CRCTO.

5.1.4 Cenário (4) - Realização do curso na modalidade remota (online).

5.2.A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor de empresa contratada pelo edital de instrutores	Prestação de serviço de forma <i>in loco</i> , por instrutor de empresa contratada, por diárias e passagem	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCTO, com pagamento por parceria (apoio financeiro)	Prestação de serviço forma remota, por instrutor contratado pelo CRCT
Custos previstos	R\$ 1.600,00	R\$ 4.792,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.600,00
Vantagens da solução	Possibilidade de custo por hora aula, atendendo a tabela do edital do CRCTO. Doutorado 275,00 Mestrado 200,00 Especialista 170,00	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente) considerando que aconteceria em 03 (três) grandes cidades do estado, menores custos para a organização do evento, em razão de valor menor a ser gasto, comparando o valor da diária (frente ao estado) R\$ 618,00	Possibilidade de custo menor para o CRCTO por conta do apoio com o custeio dos honorários do instrutor.	Maior abrangência participantes (geograficamente numericamente), menor custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCTO, a exemplo de energia elétrica.
Desvantagens da solução	O valor a ser pago por hora aula não se torna interessante para o instrutor, considerando seu notório conhecimento e agenda fechada com outras instituições.	Impossibilidade da compra da passagem do instrutor por conta de processo com empresa aérea vencido. Problemas de deslocamento pelas rodovias do estado correndo mais risco para toda equipe.	Desgaste com a parceria por conta de prestação de contas, compartilhamentos de dados dos profissionais (impedimentos da LGPD).	Possibilidade instabilidade da plataformas de suporte ao curso, necessidade de mobilidade do funcionário para se deslocar ao curso.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação direta de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:

6.1.1.1.A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCTO, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;

6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.

6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.2.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor contratado pelo CRCTO, em carga horária de 8 horas. O curso será realizado na modalidade presencial, no dia 18 de setembro de 2024, das 8h00 às 18h00, no auditório do CRCTO.

6.3.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência .

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCTO.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCTO deverá disponibilizar o local adequado à prestação dos serviços.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de curso presencial é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

11.1.1. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
ü Impossibilidade da realização do curso.	
Ação Preventiva	Responsável
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Vice-presidência de Controle Interno.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
ü Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Agente de Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.
Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
ü Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.	
Ação Preventiva	Responsável

Verificação prévia se o instrutor entendeu todo o processo da contratação.	Coordenação de Desenvolvimento Profissional.
Ação de Contingência	Responsável
Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão.	Setor de comunicação e informática do CRCTO.
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
→ Possível comprometimento da qualidade do serviço.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de modelo de relatório.	Fiscal do contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar	Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 04
	BAIXA		Risco 01 Risco 03	
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato	BAIXA	MÉDIA	ALTA	
GRAVIDADE/IMPACTO				

Palmas/TO, 05 de julho de 2024.

Raquel Pereira Ribeiro - matrícula 08

Thalison Mayale França Freitas - matrícula 138

Dalva Macedo da Silva Costa - matrícula 03



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 05/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 05/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale França Freitas, Assessor da Presidência**, em 05/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0392800** e o código CRC **0A36224E**.



Pinhais, PR, 05 de julho de 2024.

CRC TO
Curitiba - PR
A/C Raquel Pereira
desenprof@crc.to.org.br

Ref.: Proposta para realização de apresentação *in company*

Segue em anexo proposta para realização do curso “**PER/DCOMP e suas principais particularidades**”, na modalidade *in company*, presencial na cidade de Palmas/TO.

No aguardo de vossa apreciação e à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes,

Atenciosamente,

Édison Remi Pinzon
Ensino Contábil e Tributário
Fone: (41) 98808-0593 (Whatsapp)
treinamento@edisonpinzon.com.br

Édison Pinzon
Ensino Contábil e Tributário



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CURSO IN COMPANY
CRC/TO

1. Escopo:

Realização da apresentação “**PER/DCOMP e suas principais particularidades**”, na modalidade *in company*, contendo até 8 horas, a partir de programa sugerido anexado a esta proposta.

2. Titular / Instrutor:

Édison Remi Pinzon – minicurrículo na folha nº 3.

3. Data:

A definir entre as partes, no **2º semestre de 2024**, na cidade de Palmas/TO.

4. Honorários (despesas e tributos inclusos)

R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos reais),

A Contratada se compromete a fornecer previamente o material de apoio a ser apresentado, em arquivo PDF, bem como outros arquivos de interesse, como planilhas eletrônicas, após a data de realização.

5. Despesas e responsabilidades não incluídas

Resta a cargo da Contratante a responsabilidade por disponibilizar o espaço, mobiliário, louça ou *flipchart*, equipamento de projeção, acesso à energia elétrica e demais recursos disponíveis para a exposição da apresentação.

6. Forma de cobrança: mediante emissão de nota fiscal de serviços, depósito em conta bancária da Contratada (*Cresol ou Banco do Brasil*).

**** Favor informar preliminarmente quanto à obrigatoriedade de informações adicionais na NF, tais como Pedido de Compra e/ou Centro de Custos do Requisitante.**

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.



Curriculum

Edison Remi Pinzon

Graduado em Contábeis pela UFRGS, MBA em Gestão Tributária pelo INPG, profissional atuante por mais de 20 anos nas áreas contábil, tributária e de controladoria de empresas industriais e de serviços, incluindo multinacionais do setor metalmecânico e de distribuição de energia elétrica.

Desde 2012 realizando cursos, mais de 5.000 horas em turmas presenciais, incluindo treinamentos sobre DIRF Anual, EFD-Reinf (séries 2000 e 3000) e DCTFWeb, além de 2.800 infoprodutos comercializados. Ativo nas redes sociais, com mais de 20.000 conexões no LinkedIn e de 10.500 inscritos em seu Canal no Youtube. Na modalidade de atendimento in company e trabalhos de consultoria, revisão e validação de arquivos digitais e compliance, destacam-se os seguintes clientes atendidos: Votorantim, Construtora Triunfo, TV Massa (SBT Paraná), Marelli Móveis, PUC-RS, Supermercados Jacomar, Móveis Rudnick, Cia Canoínhas de Papel, Condor S/A, DAF Caminhões, Brado Logística, Oesa, Moinho Iraty, Calçados Cartom, Bring It (B2W Comércio Eletrônico), Cotriguaçu Cooperativa Central, Ferragens Negrão, Tritec, Wittel Telecomunicações, Solus Sistemas, Unimed Presidente Prudente e Unimed Extremo Oeste do Paraná.

Sinônimo de excelência, apenas no ano de 2023 respondeu por trabalhos que renderam a recuperação de mais de R\$ 30 milhões em tributos federais.

Maiores detalhes quanto às experiências profissionais – link:
br.linkedin.com/pub/edison-remi-pinzon-41-88080593/4b/1b/15



Conteúdo programático de apoio para essa proposta:

PER/DCOMP e suas principais particularidades

8 horas

Objetivos:

Possibilitar aos interessados a adequada utilização do aplicativo PER/DCOMP e de sua versão Web, responsável pela transmissão eletrônica das informações relativas à restituição, resarcimento e compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições federais administrados pela RFB, nos termos da IN RFB 2.055/2021. Observância quanto ao cruzamento de informações com obrigações acessórias integradas e análise dos principais vícios formais identificados.

Público Alvo:

Analistas e assistentes das áreas tributária ou contábil; coordenadores de área; outros profissionais que desejem obter conhecimento da matéria.

Programa:

1 – Créditos objeto de restituição, resarcimento e compensação – 2,5 h

1.1 – Principais impedimentos ou vedações

1.1.1 – Compensação de crédito de origem não previdenciária com débito de origem previdenciária

1.1.2 – A necessidade de segregar os débitos relativos ao IRRF e CSRF incluídos na DCTFWeb para compensação

1.1.3 – Estimativa mensal de IRPJ/CSLL no lucro real anual

1.1.4 – Demais casos de compensação não declarada

1.2 – Créditos admitidos para resarcimento no âmbito do IPI e do PIS/COFINS não cumulativo

1.3 – Situações de restituição que não são objeto do PER/DCOMP ou PER/DCOMP Web

1.4 – Atualização do crédito objeto de compensação

1.4.1 – Contabilização como receita financeira e reflexos fiscais

1.5 – Multas incidentes pela não homologação do PER/DCOMP

1.6 – Informação da compensação na DCTF Mensal e DCTFWeb

1.7 – Retificação e cancelamento de PER/DCOMP

1.7.1 – Impossibilidade de retificação para redução no valor do débito

1.7.2 – Reflexos do cancelamento após a data de vencimento do débito



2 – Análise prática de situações das seguintes espécies de crédito – **5,5 h**

- 2.1 – Pagamento indevido ou a maior e débito objeto de compensação que se encontra vencido, em atraso
- 2.2 – Saldo negativo de IRPJ – composição do demonstrativo do crédito, incluindo retenções na fonte, pagamentos ou parcelamento de estimativas mensais (se lucro real anual)
- 2.2.1 – Cruzamento com as informações dos registros P300/P500 e N630/N670 da ECF
- 2.3 – Créditos do IPI e análise dos principais erros comuns
- 2.4 – Créditos do PIS/COFINS e vinculação com os registros da EFD Contribuições
- 2.5 – Créditos oriundos de ação judicial
 - 2.5.1 – Cálculo dos montantes atualizados do crédito de acordo com a Solução de Consulta Cosit 24/2022
 - 2.5.2 – Observância das limitações impostas pela Portaria MF 14/2024



Temáticas

Auditória Interna
Perícia
Auditória Externa (Independente)
Contabilidade Geral
Direito Tributário
Trabalhista/Previdenciário/Recursos Humanos
Tributário
Auditória
Tributos Federais
Planejamento Tributário
SPED - Fiscal

Público-alvo

Gerentes
Sócios
Geral
Contadores
Técnicos
Supervisores
Assistentes
Sênior

Bibliografia

BRASIL. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 20 de dezembro de 2022. Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905>. Acesso em 29 Mai. 2024.



BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#2379545. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 06 de dezembro de 2021. Dispõe sobre restituição, compensação, resarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122002. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010. Institui procedimento especial de resarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas situações que especifica. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=26925>. Acesso em 29 Mai. 2024.

BRASIL. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em 29 Mai. 2024.



BRASIL. Site Oficial da RFB - Receita Federal do Brasil. Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - Mafon 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/irrf/mafon-2023.pdf/view>. Acesso em 29 Mai. 2024.

Manual da DCTFWeb. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb.pdf>. Acesso em 29 Mai. 2024.

ARAÚJO, Elaine Cristina de, MATOS, Maria Aparecida Pinheiro de. Manual Prático das Obrigações Acessórias junto ao Fisco Federal. 5^a ed. São Paulo: IOB, 2016.

LEITE, Luciana Souza. PER/DCOMP Manual Prático. 1^a ed. São Paulo: IOB, 2016.

SILVA, Milisa Cristine e Outros. Manual Prático para Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação de Tributos Federais. 3^a ed. São Paulo: Fiscosoft, 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 24 de agosto de 1996, e a colação de grau em 10 de outubro de 1996, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Edison Remi Pinzon

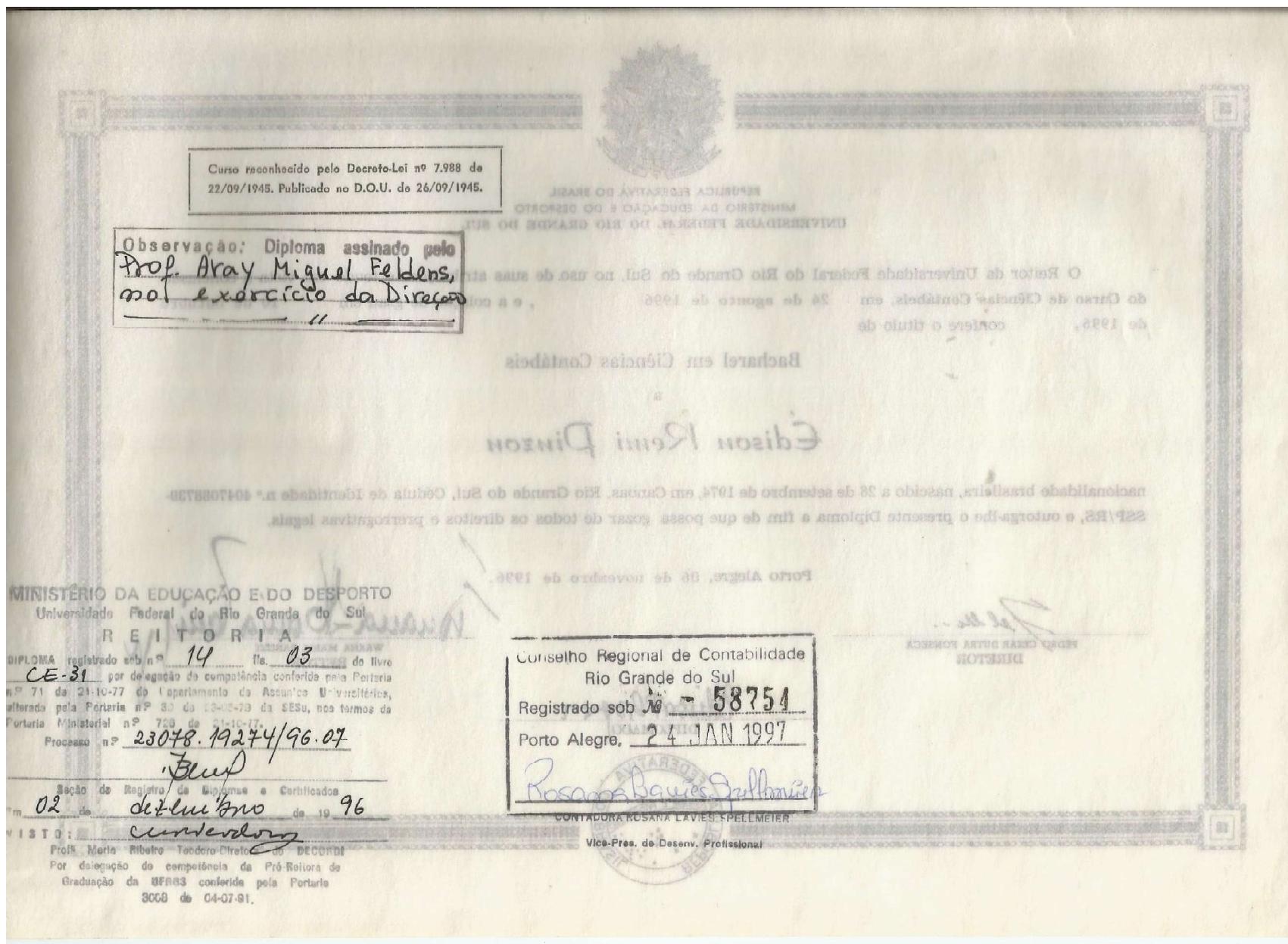
nacionalidade brasileira, nascido a 26 de setembro de 1974, em Canoas, Rio Grande do Sul, Cédula de Identidade n.º 4047088739-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 06 de novembro de 1996.

Zelde..
PEDRO CÉZAR DUTRA FONSECA
DIRETOR

Wvana Maria Panizzi
WRANA MARIA PANIZZI
REITOR





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacidade técnica, que ÉDISON REMI PINZON, portador do RG RG nº 4047088739 SSP/RS, e do CPF/MF nº 657.981.470-53, contador registrado no CRC sob o nº RS-058754/O-3 T-PR, ministrou diversos cursos presenciais em Joinville no SESC/SC, sendo um deles intitulado como ECD (SPED Contábil), possuindo carga horária de 8 horas, realizado no dia 12 de abril de 2022, através da empresa ÉDISON REMI PINZON – CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ 14.673.972/0001-5, com desempenho técnico satisfatório e atendendo todas as nossas expectativas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado para que possa produzir os efeitos legais que pretende.

Joinville, 24 de junho de 2024.

SESCON/SC
CNPJ: 83.797.191/0001-91

Av. Dr. Albano Schulz, 815 - 1º andar - Edifício AEON Business Le Village
89201 220 - Centro - Joinville/SC - **47 3433 9849**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacidade técnica, que ÉDISON REMI PINZON, portador do RG RG nº 4047088739 SSP/RS, e do CPF/MF nº 657.981.470-53, contador registrado no CRC sob o nº RS-058754/O-3 T-PR, ministrou diversos cursos presenciais em Joinville no SESC/SC, sendo um deles intitulado como ECD (SPED Contábil), possuindo carga horária de 8 horas, realizado no dia 12 de abril de 2022, através da empresa ÉDISON REMI PINZON – CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ 14.673.972/0001-5, com desempenho técnico satisfatório e atendendo todas as nossas expectativas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado para que possa produzir os efeitos legais que pretende.

Joinville, 24 de junho de 2024.

SESCON/SC
CNPJ: 83.797.191/0001-91

Av. Dr. Albano Schulz, 815 - 1º andar - Edifício AEON Business Le Village
89201 220 - Centro - Joinville/SC - **47 3433 9849**

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE DOCÊNCIA

DORIA TREINAMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME - CNPJ 11.943.855/0001-72, pessoa jurídica estabelecida na rua Conselheiro Laurindo, 502, Conj. 502, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-100, abaixo representada, atesta para os devidos fins de que o Sr. ÉDISON REMI PINZON, CPF 657.981.470-53, Contador registrado no CRC sob o nº RS-058754/O-3 T-PR, titular da ÉDISON REMI PINZON – CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ 14.673.972/0001-51, atua como docente e/ou instrutor de cursos livres desde 12/2013, tendo ministrado neste período, dentre outros, os cursos abaixo relacionados:

- Analista Contábil (32 horas);
- Analista Tributário (32 horas);
- Perdcomp (08 horas)
- ECD – Sped Contábil (8 horas);
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal (8 horas).

Curitiba, PR, 30 de abril de 2024.



Dória Treinamentos e Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ.: 11943855/0001-72
Oscar Dória Junior
Sócio Administrador

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 502 – Conj 502 – 5º andar – Centro – Curitiba PR – CEP.: 80060-100

Fones: (41) 4141-0915 - (41) 99252-2119

E-mail: doria@doriacursos.com.br

Site: www.doriacursos.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins devidos que o aluno **ÉDISON REMI PINZON**, portador do RG nº 4047088739, frequentou os módulos citados abaixo do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Gestão Tributaria, sendo realizado, em Joinville/SC, com duração de 408 horas/aula.

O curso acima citado está em conformidade com a resolução CNE/CES Nº1/2007 e é oferecido através do convênio INPG - Instituto Nacional de Pós-Graduação e a Faculdade INPG de São José dos Campos, que obteve seu credenciamento no MEC através da Portaria 2356, com publicação no Diário Oficial em 12/8/2004.

Os módulos cursados foram:

MÓDULO	H.A	NOTA	FREQUÊNCIA %
Cenário Socio Econômico	12	10	100%
Workshop Planejamento de Carreira	12	10	100%
Conceitos, Figuras e institutos de Direito Tributário aplicado na Gestão de impostos e Contribuição.	24	8,5	100%
Contabilidade de Custos como instrumento e Sistema de Informação na Quantificação dos Tributos	24	10	100%
Contabilidade Empresarial como Instrumento de Analise e Gestão dos tributos Diretos e Indiretos	36	10	75%
Contabilidade Tributaria como Instrumento de Analise das Aplicações da Legislação fiscal nos ajustes dos procedimentos contábeis, com vistas á tributação do imposto sobre a renda.	24	9,0	100%
Gerenciamento das Contribuições Sociais – CSLL, PIS e COFINS, em face das receitas brutas e dos resultados das empresas	36	8,0	75%
Gerenciamento dos Impostos sobre a produção e a circulação IPI, ICMS e ISS nas atividades empresariais.	60	9,0	100%
Gerenciamento dos Impostos sobre o comércio exterior II e IE no universo das importações e exportações empresariais. Incentivos fiscais.	24	8,5	96%
Gerenciamento dos Impostos sobre o patrimônio e a renda – impostos sobre a renda, ITBI e IPTU – das empresas	60	9,0	80%
Instrumentos e Técnicas de defesas fiscais no processo administrativo	24	8,0	100%
Tópicos Avançados	12	10	100%
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	348		



Jane Porto Fernandes
Jane Porto Fernandes
Consultora Acadêmica

Joinville, 11 de Janeiro de 2017.

 <p>PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 14.673.972/0001-51 RIO IGUACU - CASA 07, 1493 CEP: 83.322-160 - Bairro: WEISSOPOLIS Município: PINHAIS - PARANÁ Telefone: (041) 3026-2163 - Celular: (41) 98808-0593 Email: CONTATO@EDISONPINZON.COM.BR</p> <p>Insc. Municipal: 71765 Insc. Estadual:</p>	Número da NFS-e 5692	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO</p>	Identificador 5453 2305 2417 1848 9401 4673 9722 0240 5739 5874
	Data/Hora Emissão 23/05/2024 17:18

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia INSTITUTO FISCAL		CPF/CNPJ 41.935.516/0001-05	RG/Inscr. Estadual NÃO INFORMADO
Nome/Razão Social INSTITUTO FISCAL LTDA			
Endereço AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES		Número 4.779	Complemento SALA 902 EDF ISAAC NEWTON
Bairro ILHA DO LEITE		CEP 50070425	Cidade - Estado RECIFE - PE

Descrição dos serviços prestados

Serviço 802	Local Prestação 5453	Alíquota 4.8002%	Situação Trib. TI	Valor Serviço 6.800,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 326,41
-----------------------	--------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	----------------------------

Descrição do Serviço: Curso "Intensivo ECF: novidades e pontos de atenção para a entrega em 2024", na modalidade in company, contendo 4 horas de duração Dados para pagamento: Cresol (COMPE 133) Ag. 1718 (Imbituba/PR) C/C 22971-7 (PJ) CHAVE PIX (e-mail): treinamento@edisonpinzon.com.br Vencimento: 08/07/2024

Valor Total 6.800,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 6.800,00	ISSQN 326,41
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condisional 0,00	Valor Líquido 6.800,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

5453 Pinhais

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como **Simples Nacional - LC nº 123/06 (com ISS)**.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 147/2019 de 19/02/2019 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
["https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e"](https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e);

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$914,60 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$172,04 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

 <p>PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 14.673.972/0001-51 RIO IGUACU - CASA 07, 1493 CEP: 83.322-160 - Bairro: WEISSOPOLIS Município: PINHAIS - PARANÁ Telefone: (041) 3026-2163 - Celular: (41) 98808-0593 Email: CONTATO@EDISONPINZON.COM.BR Insc. Municipal: 71765 Insc. Estadual:</p>	Número da NFS-e 5342	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO</p>	Identificador 5453 1103 2416 2406 7301 4673 9722 0240 3738 4894
	 Data/Hora Emissão 11/03/2024 16:24

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia BRADO LOGISTICA S.A.			
Nome/Razão Social BRADO LOGISTICA S.A.		CPF/CNPJ 03.307.926/0001-12	RG/Inscr. Estadual NÃO INFORMADO
Endereço AVENIDA RODOVIA RUA: EMILIO BERTOLINI	Número 100	Complemento NÃO INFORMADO	
Bairro CAJURU	CEP 82.920-030	Cidade - Estado CURITIBA - PR	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço 802	Local Prestação 5453	Alíquota 4,84%	Situação Trib. TI	Valor Serviço 5.850,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 283,14
----------------	-------------------------	-------------------	----------------------	---------------------------	-------------------------	-----------------------	---------------------

Descrição do Serviço: Curso "Intensivo IRPJ/CSLL Lucro Real", na modalidade in company, contendo 8 horas de duração Dados para pagamento: Cresol (COMPE 133) Ag. 1718 (Imbituba/PR) C/C 22971-7 (PJ) CHAVE PIX (e-mail): treinamento@edisonpinzon.com.br

Valor Total 5.850,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 5.850,00	ISSQN 283,14
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condisional 0,00	Valor Líquido 5.850,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Legenda do Local de Prestação do Serviço 5453 Pinhais				
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (802) Serviço tributado no município do prestador Contribuinte enquadrado como Simples Nacional - LC nº 123/06 (com ISS) . Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 147/2019 de 19/02/2019 00:00:00 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: " https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e "; A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/04/2024 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$786,82 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$148,00 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT				

 <p>PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 14.673.972/0001-51 RIO IGUACU - CASA 07, 1493 CEP: 83.322-160 - Bairro: WEISSOPOLIS Município: PINHAIS - PARANÁ Telefone: (041) 3026-2163 - Celular: (41) 98808-0593 Email: CONTATO@EDISONPINZON.COM.BR Insc. Municipal: 71765 Insc. Estadual:</p>	Número da NFS-e 5152	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Única

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	Identificador 5453 3101 2416 4918 9201 4673 9722 0240 1738 4204
	 Data/Hora Emissão 31/01/2024 16:49

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia SUPERMARTEK TAX		CPF/CNPJ 46.264.510/0001-77	RG/Inscr. Estadual NÃO INFORMADO
Nome/Razão Social F ORLAN ADMINISTRATIVOS LTDA			
Endereço RUA HUMAITA		Número 994	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro VILA ALMEIDA		CEP 13330665	Cidade - Estado INDAIATUBA - SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço 802	Local Prestação 5453	Alíquota 5%	Situação Trib. TI	Valor Serviço 10.440,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 522,00
-----------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	----------------------------

Descrição do Serviço: Curso in company: honorários de R\$ 6.540,00 e despesas (tributos inclusos) R\$ 2.300,00, totalizando R\$ 8.840,00 + customização/adaptação específica do conteúdo para atender as necessidades voltadas aos supermercados e agronegócio R\$ 1.600,00 = total: R\$ 10.440,00 Carga horária: 12 horas Vencimento: 50% ANTECIPADO (custeio das despesas) e 50% com vencimento: 10 dias após a realização do curso Dados para pagamento:Dados para pagamento: Cresol (COMPE 133) Ag. 1718 (Imbituba/PR) C/C 22971-7 (PJ) CHAVE PIX (e-mail): treinamento@edisonpinzon.com.br

Valor Total 10.440,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 10.440,00	ISSQN 522,00
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condisional 0,00	Valor Líquido 10.440,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

5453 Pinhais

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como **Simples Nacional - LC nº 123/06 (com ISS)**.

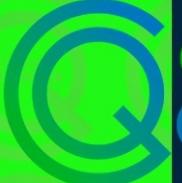
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 147/2019 de 19/02/2019 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

"<https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>";

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/02/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.404,18 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$264,13 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT



Cooper
Quintas



CUIDADOS RELEVANTES COM A ECF



Edison Pinzon

Contador e Professor

Dia 20/06 - 17h03

Transmissão



Cooper
Quintas



OS DESAFIOS PARA ENTREGA DA ECD



Edison Pinzon

Contador e Professor

Dia 06/06 - 17h03

Transmissão



ANALISTA CONTÁBIL

Aspectos Práticos

Inclui comparativo com as novas NBC TG 1001 e 1002



32 pontos
Educação
continuada
CFC/CRC

7º TURMA
13 e 27/Mai
e 17 e 24/Jun

Com:
Prof. Édison
Pinzon

versões:
online
presencial
(Curitiba)

Dória
CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS

Para maiores detalhes, clique no botão ou link indicado

ESCOLA TÉCNICA
CRCPR 

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

e contínuo em **cursos gratuitos**



PIS/COFINS: Créditos na Contratação de Serviços de Transporte


Edison Remi
Pinzon
Palestrante


Rosemere
K. Hayashi
Mediadora

5 abr
9h às 10h

Venha se atualizar
com a gente!

PEPC-CFC
1 Ponto

TVCRCPR
Transmissão AO VIVO



SESCON Educa
Sescon Blumenau - Sescon/SC

ECD - SPED Contábil

 **19/Abr**
das 13h30 às 17h30
Carga horária: 4h/a

 **Instrutor**
Édison Remi Pinzon

 **ESTE CURSO PONTUA**

 Instrutor(a) responderá as perguntas através de um Chat interativo ao vivo.

Mais informações acesse: www.portalcontabilsc.com.br/sesconeduca



14/12
Das 8:30-12:00
e 13:00-17:30
AO VIVO

Prof. Édison Pinzon

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

ANALISE PRÁTICA DE CENÁRIOS - REAL, PRESUMIDO OU SIMPLES.

 SINDICANTÁBIL VALE DO RIO PARDO

 Édison Pinzon
Contábil e Consultor

Gisleise Nogueira
Sócia-diretora Portal SPED Brasil

Édison Pinzon
Professor e Sócio da IBEPC

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

Incidência do PIS/COFINS e do IRPJ/CSLL

LIVE youtube **19/12**
19 hrs

@ Portalsped Brasil

DORIA
CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESAIS

C U R S O

Curso de Gestão Tributária: Lucro Real e Lucro Presumido (ANALISTA TRIBUTÁRIO PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)

DIAS

sábados
**02/03/24,
09/03/24,
16/03/24 e
23/03/24**

online "AO VIVO"

**com Prof.
Edison Pinzon**

**CURSO
PONTUADO PEPC
32 PONTOS
PR – 03618**



Cooper Quintas

CUIDADOS
RELEVANTES
COM A ECF

Édison Pinzon
Contador e Professor

Dia 20/06 - 17h03
Transmissão zoom



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações

Eu ▾



Para negócios ▾

Experimente Premium
por BRL0

DESMISTIFICANDO A QUESTÃO ENVOLVENDO "SALÃO-PARCEIRO" E "PROFISSIONAL-PARCEIRO" - SIMPLES NACIONAL - A PARTIR DE 2018



Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário
Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br



12 de dezembro de 2017

Elaborei este artigo, em forma de explanação, tendo em vista ter acompanhado algumas opiniões confusas e equivocadas presentes na web sob esta alteração na tributação dos salões de beleza optantes pelo Simples Nacional. Vamos analisar o assunto e chegarmos às devidas conclusões.

[RESOLUÇÃO CGSN 94/2011 - Texto após alteração advinda da RESOLUÇÃO CGSN 137/2017](#)

CAPÍTULO II

DO SIMPLES NACIONAL

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias

Subseção I

Dos Documentos e Livros Fiscais e Contábeis

Art. 57.

(...)

§ 1º-A O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

Comentários: uma burocracia que complica o uso da redução de receita bruta do salão-parceiro. Para poder usufruir do direito, terá que emitir nota fiscal de serviços para cada consumidor? e no corpo da NF informar CNPJ e valor relativo à parte do profissional-parceiro (o que pode parecer, sob certa ótica, até constrangedor para o profissional-parceiro).

Outro detalhe, a Resolução CGSN (que é norma, apenas regulamenta a LC) diz que deve ser informado o "CNPJ" do profissional-parceiro. Na LC 155/2016, portanto, não há citação de obrigatoriedade do profissional-

parceiro estabelecer-se como pessoa jurídica, tampouco a Lei 12.592/2012. Acompanhe abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Art. 13.

(...)

§ 1º-A Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

(Comentário: Veja que a Lei Ordinária, que já vale desde 2013 para os salões-parceiro nos regimes de lucro real ou presumido, não coloca restrição para redução na receita bruta, como informação de CNPJ e valor da cota-parte do profissional-parceiro em nota fiscal)

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

(Comentário: PODERÃO, não DEVERÃO. Sendo assim, pelo texto da Lei Ordinária, que é a que a LC 155/2016 menciona, o profissional-parceiro pode ser autônomo/RPA)

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

(Comentário: IMPORTANTE !)

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste,

(Comentário: mais uma prova de que a Lei Ordinária não vetou a possibilidade do profissional-parceiro atuar na condição de autônomo/RPA: "mesmo que inscrito como pessoa jurídica". Fica claro pela menção que o profissional-parceiro não é necessariamente apenas pessoa jurídica)

Uma outra questão é sobre o enquadramento do profissional-parceiro, pois tenho acompanhado informações incorretas divulgadas nas redes sociais, de que obrigatoriamente deveria ser MEI. Está ERRADO!

Pelo texto da Lei 12.592/2012, já relatei que poderia ser o profissional-parceiro tanto pessoa física (RPA), mas também pessoa jurídica, porém, em relação à PJ, devem estar enquadradas como MEI, ME ou mesmo EPP.

Observe que a lei sequer menciona de que a ME ou EPP deva ser optante do Simples Nacional, ou seja, poderia o profissional-parceiro apurar seus tributos pela forma que melhor lhe convier (lucro presumido, por exemplo).

A confusão neste sentido parece ter sido gerada pela inclusão dos dispositivos abaixo, mas que apresento, para melhor leitura, na versão alterada da Resolução CGSN 94/2011, após a Resolução CGSN 137/2017:

TÍTULO II

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

CAPÍTULO I

Art. 91. Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

(...)

§ 6º Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.

(Comentário: veja que o parágrafo acrescido não restringe como MEI o profissional-parceiro. Está dentro do capítulo destinado ao MEI. Apenas especifica de que a receita auferida pelo MEI na condição de profissional-parceiro corresponde à totalidade da cota-parte recebida do salão parceiro. Ou seja, é o valor antes de outros descontos ou deduções, tais como de repasse de aluguel a valor fixo, por exemplo. Outro detalhe é a expressão "recebida", que sugere o reconhecimento da receita pelo profissional-parceiro em função do recebimento, ou seja, regime de caixa, o que é compatível, visto o MEI assemelhar-se mais a uma pessoa física com CNPJ do que uma pessoa jurídica propriamente dita. Lembrando que o MEI recolhe valor fixo mensal, este montante da receita serve apenas para o limite anual, que passa a ser de R\$ 81.000,00/ANO a partir de 2018).



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações

Eu ▾



Para negócios ▾

Experimente Premium
por BRL0

SIMPLES Nacional 2018: Cálculo Redutor ICMS PR, Fator "r" (Folha) e ISS inferior a 2%



Edison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário

Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br



5 de fevereiro de 2018

Informações relevantes sobre o SIMPLES Nacional 2018, direcionadas a quem participou de turma ministrada pelo prof. Edison Remi Pinzon, ou acompanha suas publicações no LinkedIn ou Facebook, e aos demais interessados:

1) sobre cálculo da alíquota/percentual de ICMS no Paraná - Decreto 8.660/2018

Importante alertar-se quanto ao limitador no percentual de ICMS, de 20% de acréscimo em relação ao cálculo vigente até 12/2017, de acordo com o Decreto 3.822/2012, conforme abaixo transcrevo o trecho do Decreto 8.660/2018, que trata desta condição:

"Alteração 78^a O art. 4º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 3º Na aplicação do disposto neste artigo, a alíquota efetiva do ICMS, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nas Tabelas I e II deste Anexo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) acima do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do "caput" do art. 3º Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, vigente em 31 de dezembro de 2017."

Exemplo:

Faturamento dos últimos 12 meses anteriores = R\$ 1.200.000,00

Cálculo da alíquota ICMS pela tabela progressiva do Decreto 8.660/2018:
2,39%

Cálculo da alíquota ICMS pela tabela fixa (por faixa) do Decreto 3.822/2012, mais acréscimo de 20%: 2,20%

Como 2,20% é menor que 2,39%, prevalece 2,20% (a menor).

O cálculo do fator de redução a ser informado no PGDAS, para as empresas que tenham faturado acima de R\$ 360.000,00 também foi adequado na planilha que forneço, conforme link a seguir, considerando esse limitador:

https://drive.google.com/open?id=1bojeUiqd-9ol_IxEK9mKGI9WCSNoqTkJ

2) Fator "r" - Folha de Salários e encargos

No material desenvolvido para o curso, fundamentado na LC 123/2006, após alteração da LC 155/2016, bem como da Resolução CGSN 94/2011, após alteração pelas Resoluções CGSN 135 e 137/2017, bem como posicionamentos por meio de Soluções de Consulta, era citado quanto a

possibilidade de utilização, no cálculo do Fator "r", apenas da CPP-INSS (20% da folha) paga por meio de GPS - Guia de Previdência Social.

Isso porque a LC menciona dispositivo da Lei 8.212/91, que trata da incidência de 20% sobre a folha de salários, e a Resolução CGSN 94/2011 incrementa o pró-labore como salário, para este fim. Nada cita nem a Lei, quanto à Resolução (norma) sobre autônomos, bem quanto ao recolhimento da CPP-INSS inclusa na alíquota do Simples Nacional, para os Anexos III e V.

Porém, no site da Receita Federal, no Perguntas e Respostas do Simples Nacional para 2018, na pergunta de número 7.11, há menção para:

- a) incluir a remuneração paga a autônomos (RPA) como folha de salários;
- b) incluir a parte relativa ao percentual da CPP, inclusa no DAS do Simples Nacional, efetivamente pagos, para fins de cálculo do Fator "r".

Por consequência, visto que o Perguntas e Respostas autoriza a inclusão da parte relativa ao percentual da CPP, inclusa no DAS, comprehendo também ser possível a inclusão do DARF pago relativo à CPRB (desoneração da folha), nos casos de empresas que possuam receitas submetidas aos Anexos III e IV (construção civil), como por exemplo, elétrica, hidráulica, pintura e outros.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>

3) Alíquota / percentual do ISS inferior a 2%

Existe um intervalo de faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores, compreendido entre R\$ 180.000,01 e R\$ 189.000,00, aproximadamente, onde a alíquota do ISS inclusa no Simples calculada

fica entre 1,95% e 1,99%, abaixo dos 2% de alíquota mínima, definida pela LC 157/2016, que alterou a LC 116/2003 (legislação nacional do ISS).

Após reler a LC 157/2016, bem como a redação atual da Resolução CGSN 94/2011, após as alterações das Resoluções CGSN 135 e 137/2017, identifiquei as seguintes ocasiões abaixo relatadas, onde transcreve-se como alíquota mínima o percentual de 2%, a primeira relacionada à retenção do ISS no primeiro mês de atividade, e a segunda relacionada com a concessão de benefícios de isenção ou redução do ISS, tal qual ocorre, por exemplo, no município de Pato Branco-PR, onde estipulou-se a alíquota do ISS para o optante do Simples Nacional em 2%, independente do faturamento acumulado nos últimos 12 meses anteriores, mas nenhuma refere-se especificamente a uma alíquota mínima de 2%, em contraposição à máxima de 5%:

"Resolução CGSN 94/2011

(...)

Art. 27. A retenção na fonte de ISS da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado, cumulativamente:

III - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento);

(...)

Art. 31. O Estado, o Distrito Federal ou o Município tem competência para, com relação à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional, na forma prevista nesta Resolução:

I - conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS;

Parágrafo único. Quanto ao ISS, os benefícios de que tratam os incisos I e II do caput não poderão resultar em percentual menor do que 2% (dois por cento),(...)"

Vejo com preocupação essa questão, pelo fato de conflito entre as leis complementares 155/2016 e 157/2016, bem como pelo fato de estar diferenciando, por exemplo, o cálculo da alíquota para o contribuinte que possuir serviços sujeitos à retenção do ISS, bem como o que possui redução do ISS, como ocorre em Pato Branco - teria que utilizar 2% ao invés de 1,95%, por exemplo.

Em relação a este último tema, talvez o melhor remédio seja aguardar uma possível adequação, ao menos na Resolução CGSN 94/2011, embora o efeito matemático prático dessa diferença não seja de expressivo valor monetário (material). Trata-se mais de um ajuste, que vise também a impedir possíveis entraves relativos às emissões de notas fiscais de serviço eletrônicas pelos Municípios.

Édison Remi Pinzon

Atuável Consultoria e Cursos

Fone: (41) 98808-0593 (Whatsapp)

edison@atuabil.com.br

Fanpage: @atuabil

[Denunciar este artigo](#)

Comentários

4

Gostei

Comentar

Compartilhar

Adicionar comentário

**Nenhum comentário ainda.**

Seja a primeira pessoa a comentar.

[Dê início à conversa](#)**Edison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário**

Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br

[+ Seguir](#)**Mais de Edison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário**



Critério de arbitramento dos estoques RIR versus NBC

Édison Remi Pinzon - Ensino ...



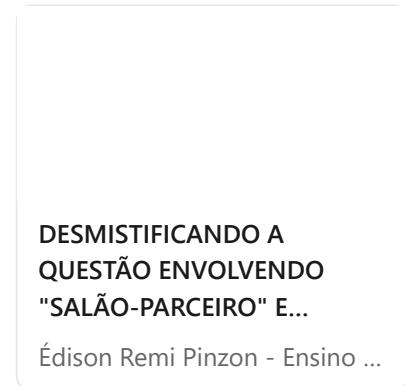
ECD e ECF ano-calendário 2019 entrega 2020: atenção com as mudanças

Édison Remi Pinzon - Ensino ...



A obrigatoriedade do regime de competência para as entidades com fins lucrativo...

Édison Remi Pinzon - Ensino ...



[Visualizar todos os 8 artigos](#)



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações

Eu ▾



Para negócios ▾

[Experimente Premium](#)
[por BRL0](#)

Por Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário - Inscreva-se em meu Canal do Youtube
(youtube.com/edisonpinzon)

A obrigatoriedade do regime de competência para as entidades com fins lucrativos e repercussão no âmbito tributário



Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário

Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br



7 de março de 2019

O que transcreverei a seguir trata-se mais de um ementário do que um artigo propriamente dito. "Nasceu" do fato de ouvir "vez por outra" uma relativa insistência de alguns empresários - na condição de contribuintes - e também de profissionais da área contábil, em suscitar dúvidas quanto à obrigatoriedade de adoção do regime de competência, ou seja, onde se confronta as despesas no mesmo período ou exercício social das respectivas receitas auferidas.

O caso em questão referia-se à obrigatoriedade no reconhecimento das despesas financeiras de juros e de multa de mora por atraso de tributos não recolhidos até suas respectivas datas de vencimento. Segue abaixo sua íntegra, em ordem que julguei para um melhor entendimento, e espero que seja útil para dirimir tal questionamento:

Lei 8.218/91

Art. 14 - A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas (...)

Lei 6.404/76

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

Obs.: com a revogação dos princípios de contabilidade, entende-se o atendimento às NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade.

ITG 1000 - Resolução CFC 1.418/2012 - aplicável às ME e EPP

9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de

(11) A obrigatoriedade do regime de competência para as entidades com fins lucrativos e repercussão no âmbito tributário | LinkedIn
competência.

NBC TG 1000 - Resolução 1.255/2009 - aplicável às Pequenas e Médias Empresas (PME)

2.36 A entidade deve elaborar suas demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa, usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

IN RFB 1.700/2017

Art. 131. As despesas realizadas com o pagamento de tributos são dedutíveis na determinação do lucro real e do resultado ajustado, segundo o regime de competência.

Decreto 9.580/2018 - Atual Regulamento do Imposto de Renda (RIR)

Da inobservância ao regime de competência

Art. 285. A inexatidão quanto ao período de apuração de escrituração de receita, rendimento, custo ou dedução, ou de reconhecimento de lucro, somente constitui fundamento para lançamento de imposto, diferença de imposto ou multa, se dela resultar:

(...)

**II - a redução indevida do lucro real em qualquer período de apuração.
 (QUE É O QUE OCORRERÁ CASO O CONTRIBUINTE POSTERGUE
 INDEVIDAMENTE O RECONHECIMENTO DA DESPESA)**

Das receitas e das despesas financeiras

Despesas

Art. 398. Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observado o disposto nesta Subseção (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 17, § 1º).

Art. 399. Os juros pagos antecipadamente, os descontos de títulos de crédito, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, pro rata tempore, nos exercícios sociais a que competirem (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 17, § 1º, alínea "a"). < - - **SÃO DESPESAS FINANCEIRAS.**

Solução de Consulta SRRF07/Dosit nº 66 de 14/07/2011

"os débitos do sujeito passivo relativos a juros de mora referentes a tributos e contribuições lançados em auto de infração e consolidados em parcelamento já deferido são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência." < - - **VEJA QUE É UMA AFIRMAÇÃO, NÃO UMA POSSIBILIDADE.**

Solução de Divergência COSIT nº 6 de 30/04/2012 DOU 09/05/2012

As multas moratórias por recolhimento espontâneo de tributo fora do prazo são dedutíveis como despesa operacional, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no período em que forem incorridas, de acordo com o regime de competência. < - - **NOVAMENTE AFIRMAÇÃO!**

Solução de Consulta COSIT 21/2013 (no detalhe)

8.3. O lucro líquido é definido pelo art. 248 do RIR/1999 como "a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações" (art. 191 da Lei nº 6.404, de 1976) – simplificadamente, é o resultado da confrontação das receitas com os custos e as despesas aceitos pelas normas contábeis.

(...)

9.4. (...) são dedutíveis, portanto, as multas de natureza compensatória, aquelas que se destinam não a afligir o infrator, mas a compensar o sujeito ativo pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento do que lhe era devido, configurando uma penalidade de caráter civil, da mesma natureza da indenização prevista no direito civil ("acréscimos moratórios compensatórios"). Nessa categoria se inserem (item 4.7, "a", do Parecer) a multa de mora (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996) e os juros de mora (arts. 5º, § 3º, e 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996). <- - **QUALIFICA A MULTA DE MORA TAL QUAL OS JUROS DE MORA, OU SEJA, DESPESA FINANCEIRA**

(...)

10.2. (...) há que se ter em mente o contexto contábil-fiscal que imediatamente antecede (no caso em pauta) o pagamento à vista do débito tributário (**TRATA-SE DE PARCELAMENTO ESPECIAL, NESTE CONTEXTO**). Nesse momento, **o montante dos valores relativos ao tributo e seus acréscimos legais (calculados até essa data) estará registrado em contas do passivo** (pressupõe-se, para estudo, contas exclusivas para o débito a ser liquidado);

IN RFB 1.422/2013 (Trata da ECF – Escrituração Contábil Fiscal)

Art. 6º-C No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

Art. 6º-D A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na

Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração.

ESSES DISPOSITIVOS FORAM INCLUÍDOS PARA DIFICULTAR O RECONHECIMENTO EM PERÍODO DE APURAÇÃO EXTEMPORÂNEO A DESPESA (DEDUTÍVEL) OU RECEITA (TRIBUTÁVEL), POIS A RFB QUER QUE O CONTRIBUINTE RETROAJA AO PERÍODO DE APURAÇÃO ORIGINAL (INCORRIDO, COMPETÊNCIA).

O atual Manual de Orientação do Leiaute 7 da ECD – Escrituração Contábil Digital passou a prever o tipo de lançamento contábil (registro I200) "X" – lançamentos extemporâneos, e requer a data do período de origem desta despesa ou receita não reconhecida em tempo hábil, o que visa cruzar as informações com a ECF a ser retificada, nos termos do Art. 6º-C da IN RFB 1.422/2013.

De volta à IN RFB 1.700/2017

DAS HIPÓTESES DE ARBITRAMENTO

Art. 226. O IRPJ devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

(...)

b) determinar o lucro real;

(...)

DOS LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

Art. 238. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual (...)

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado (APENAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, NÃO AS DECORRENTES DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TER SIDO DECLARADA IMPRESTÁVEL), poderão ser pagos ou creditados sem incidência do IRRF:

(...)

II - a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no inciso I, desde que a empresa demonstre, com base em escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado.

(...)

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995.

Lei 8.981/95

Art. 61. Fica sujeito à incidência do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento (35%), todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais.

(...)

§ 3º O rendimento de que trata este artigo será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto. < - - NA PRÁTICA, CORRESPONDE A 53,84% DO RENDIMENTO LÍQUIDO EXCEDIDO

[Denunciar este artigo](#)

Comentários

23

Gostei

Comentar

Compartilhar

[Adicionar comentário](#)



Nenhum comentário ainda.

Seja a primeira pessoa a comentar.

[Dê início à conversa](#)



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações

Eu ▾



Para negócios ▾

Experimente Premium
por BRL0

ECD e ECF ano-calendário 2019 entrega 2020: atenção com as mudanças



**Edison Remi Pinzon - Ensino Contábil e
Tributário**

Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário
Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br



18 de dezembro de 2019

Edison Remi Pinzon ()*

Recentes Atos Declaratórios numerados expedidos pela COFIS – 64/2019 de novembro para a ECD e 70/2019 agora em dezembro para a ECF – relativos à nova versão dos leiautes 8 e 6, respectivamente, para utilização em relação às informações a serem prestadas para o ano-calendário 2019 e eventos especiais a ocorrerem no ano-calendário 2020, trazem detalhes

importantes, onde se recomenda cautela antecipada por parte do profissional contábil, pois poderá se observar um relativo aumento de tempo para estruturação e validação destes importantes projetos SPED, havendo a necessidade, inclusive, em determinadas situações, de retificação da ECF de lucro real apresentada em 2019 (será tratado mais adiante os detalhes).

Desafios já enfrentados na validação da ECF leiaute 5

Muitos profissionais encontraram dificuldades para a validação de suas respectivas ECF do ano-calendário 2018. As empresas sujeitas ao lucro presumido, como exemplo, por conta de um visível aumento de rigor em relação aos cruzamentos internos entre os registros da própria ECF, tais como, validações que contemplavam os movimentos do registro P150 – Demonstração do Resultado pelo Plano Referencial. Ocorre que tais erros ou advertências, por vezes, guardavam relação com a forma como o profissional vinha escriturando essas movimentações ou as controlando em seu plano de contas interno, onde podemos mencionar, como exemplos, o IPI e ICMS substituição tributária sobre a receita bruta e a revenda de veículos usados equiparada à consignação, o que obrigou em alguns casos a substituição da ECD transmitida, no objetivo de se contornar tal erro ou advertência observável apenas quando da validação da ECF.

Outro grave incômodo que afetou especialmente empresas que mudaram a estrutura de seu plano de contas interno, ou mesmo nos casos em que se efetuou apenas remanejo de saldos entre diferentes contas, dentre o final de um ano e o início de outro, mas sem lançamento contábil de transferência ou de reclassificação, conforme exige o Comunicado Técnico Geral (CTG) 2001(R3), publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), acabou sendo minimizado pela RFB, quando da liberação das versões finais do PVA da ECF, já nas proximidades da data-limite de sua entrega, ao transformar Erros em meras Advertências. Porém, essa

importante validação tende a ser retomada, e não apenas na ECF, mas na ECD, por conta da criação do Bloco C – Dados recuperados da ECD Anterior e de um maior rigor no que se refere ao registro I157 da ECD – Transferência de Saldos de Plano de Contas Anterior.

Alterações mais relevantes da ECD (SPED Contábil) leiaute 8

a) Possibilidade de apresentação de ECD descentralizada (campo 21 do registro "0000"), por exemplo, um arquivo da Matriz e outro das Filiais. Trata-se de uma possibilidade nova, requer muito cuidado e atenção, além de adaptação dos softwares, obviamente, porém, a maior preocupação é a de como esses arquivos serão recuperados posteriormente na ECF, se o PVA da ECF estiver adequado para essa situação. Caso o PVA da ECF ainda não possibilite a recuperação de diferentes arquivos de ECD entregues para períodos coincidentes de CNPJ diferentes, mas com CNPJ raiz idêntico, recomenda-se cautela, mantendo assim a transmissão da ECD centralizada pela Matriz, com a movimentação e saldos conjuntos de Matriz e Filiais;

b) Indicação do código do plano referencial adotado pela entidade deixa de ser demonstrado repetidamente no registro I051 – Plano de contas referencial – e passa a constar no registro de Abertura (campo 23 do registro "0000"). Não estando a entidade obrigada ao mapeamento de plano referencial, e consequentemente, da entrega de ECF, tal como ocorre em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, por exemplo, o campo deverá permanecer em branco (vazio). Porém, nessa situação, é preferível sequer gerar a informação do registro I051 no arquivo-texto da ser validado da ECD – tanto o campo 23 do registro "0000" quanto o registro I051 na ECD são facultativos;

c) Indicador de mudança de plano de contas – a partir do período apresentado (campo 22 do registro "0000"): havendo alteração de códigos do plano de contas interno, esse campo deverá constar com o indicador =

1 (houve mudança) e o PGE consequentemente irá requerer ao menos um registro I157 ("filho" do registro I155 – Detalhe dos Saldos Periódicos);

d) **Novo Bloco C – Informações recuperadas da Escrituração Contábil**

Anterior: o Manual publicado informa que os registros desse bloco não precisam ser importados (ou seja, não necessitam ser gerados e incluídos no arquivo-texto gerado pelo software), pois serão preenchidos pelo próprio PGE da ECD, após a recuperação das informações da ECD anterior, procedimento este inexistente até o leiaute 7, ou seja, trata-se de uma nova etapa inserida no Passo-a-Passo para validação da ECD. Atenção especial ao registro C155 – Detalhe dos Saldos Periódicos Recuperados, pois havendo divergência entre o saldo final da ECD anterior por conta do plano interno, ao ser comparado com o saldo inicial da ECD corrente, uma dessas possíveis ações deverão ser necessariamente tomadas: a inclusão dos registros I157, supondo ter ocorrido alteração no plano em contas com saldo ao final do período imediatamente anterior, ou mesmo, a substituição da ECD anterior. Importante lembrar de que, nessa última hipótese, quando admitida nos termos da IN RFB 1.774/2017, há de se observar possíveis reflexos em relação à ECF, ou seja, este SPED deveria também ser objeto de retificação para o período da ECD afetada;

e) **Demonstração de Resultado (registro J150): volta a ter duas colunas de valores**, movimento – período/exercício social anterior e corrente, comparativos – e campos novos para identificação e ordenamento das linhas de agrupamentos e subtotais. Foram muitas as críticas por conta da geração e visualização deste registro no leiaute 7 da ECD.

Alterações mais relevantes da ECF leiaute 6

a) **Inclusão do código de qualificante "18 – Usufrutuário de quotas ou ações" no registro Y600** - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros. Para informação na DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, a RFB já vinha se manifestando no sentido de incluir o beneficiário final efetivo do rendimento – o

usufrutuário – e não o detentor formal da ação ou quota. Trata-se, portanto, mais de uma adequação, mas que poderá ser alvo de cruzamento de informações entre essas duas importantes obrigações fiscais acessórias;

b) Inclusão de linhas alusivas ao novo coeficiente de presunção sobre a receita bruta (38,4%) das ESC – Empresa Simples de Crédito (Lei Complementar 167/2019) nos registros P200 (base de cálculo do IRPJ presumido) e P400 (base de cálculo da CSLL presumida);

c) Inclusão de linhas específicas nos registros que tratam das apurações – intermediária e/ou definitiva – do IRPJ e CSLL quanto ao programa Rota 2030, pertinente ao segmento da indústria automobilística. Registros afetados: N620 e N630 (IRPJ) e N660 e N670 (CSLL);

d) Criação do registro M510 – Controle dos Saldos da Parte B do Lalur/Lacs POR CONTA PADRÃO: No leiaute 7, criou-se o código de conta padrão da Parte B do Lalur/Lacs, campo obrigatório incluído no registro M010 - Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs. Agora, a partir do leiaute 8, esse código começa a demonstrar sua oportuna utilidade de controle, passa a equivaler ao que ocorre em relação ao registro L300 – Demonstração do Resultado Referencial com o registro K355 – Saldo das contas de resultado (plano de contas interno) antes do encerramento.

É observável, ao longo da atuação profissional desenvolvida ao longo desses últimos anos em relação à ECF, uma quantidade significativa de erros na forma de apresentar os saldos e movimentos que deveriam estar controlados em conta da Parte B do Lalur/Lacs na ECF, dentre os quais os abaixo descritos:

- abertura de contas de Parte B para adições ou exclusões definitivas (por exemplo, brindes e determinadas multas e doações);

- abertura de uma conta para cada trimestre ou ano relativas a prejuízos fiscais;
- inversão dos saldos iniciais informados no registro M010,
- erro na atribuição da linha da Parte A do Lalur/Lacs – registros M300/M350 – o que faz com que o PVA da ECF na validação não direcione corretamente qual a conta padrão correta da Parte B; dentre outras situações.

Com esse novo registro na ECF (M510), recomenda-se que as empresas de lucro real verifiquem com atenção as informações controladas na Parte B na ECF transmitida do ano-calendário 2018, e providenciem retificação (em caso de erros) com a maior antecedência possível, especialmente caso se observe alguma das situações supracitadas.

(*) Édison Remi Pinzon é profissional atuante em cursos presenciais e gravados, além de trabalhos de consultoria voltados aos SPED ECD e ECF e direcionados para outras áreas afins. Saiba mais: edisonpinzon.com.br

[Denunciar este artigo](#)

Comentários

 40

 Gostei

 Comentar

 Compartilhar

Adicionar comentário



Nenhum comentário ainda.

Seja a primeira pessoa a comentar.

[Dê início à conversa](#)



Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário

Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br

[+ Seguir](#)

Mais de Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário



Critério de arbitramento dos estoques RIR versus NBC

Edison Remi Pinzon - Ensino ...



A obrigatoriedade do regime de competência para as entidades com fins lucrativo...

SIMPLES Nacional 2018: Cálculo Redutor ICMS PR, Fator "r" (Folha) e ISS inferi...

DESMISTIFICANDO A QUESTÃO ENVOLVENDO "SALÃO-PARCEIRO" E...

Édison Remi Pinzon - Ensino ...

Édison Remi Pinzon - Ensino ...

Édison Remi Pinzon - Ensino ...

[Visualizar todos os 8 artigos](#)



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações

Eu ▾



Para negócios ▾

Experimente Premium
por BRL0

Critério de arbitramento dos estoques RIR versus NBC



Édison Remi Pinzon - Ensino Contábil e Tributário
Facilitador de cursos nas áreas Contábil e Tributário Federal e Consultor SPED. edisonpinzon.com.br



5 de junho de 2021

Decreto 9.580/2018 (RIR)

Art. 308. Se a escrituração do contribuinte não satisfizer as condições dos §§ 1º e 2º do art. 306 (contabilidade integrada e coordenada de custos), os estoques deverão ser avaliados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 14, § 3º):

I - os de materiais em processamento, por uma vez e meia o maior custo das matérias-primas adquiridas no período de apuração, ou em oitenta por cento do valor dos produtos acabados, determinado de acordo com o inciso II;

II - os dos produtos acabados, em setenta por cento do maior preço de venda no período de apuração.

§ 1º Para aplicação do disposto no inciso II, o valor dos produtos acabados deverá ser determinado tomando por base o preço de venda, sem exclusão de qualquer parcela a título de ICMS.

§ 2º O disposto neste artigo deverá ser reconhecido na escrituração comercial. (???)

Lei 8.218/91

Art. 14. A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, (...), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação.

Parágrafo único. A não-manutenção do livro de que trata este artigo, nas condições determinadas, implicará o arbitramento do lucro da pessoa jurídica.

IN RFB 1.700/2017

Art. 226. O IRPJ devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal.

Comentário: caso a empresa distribua lucros com base em sua escrituração contábil (lucro líquido apurado na demonstração de resultados + saldo de lucros acumulados e reservas de lucros), conforme cita o Art. 238 – caput (lucro real) e § 2º Inc. II (lucro presumido) – deve possuir como premissa a escrituração contábil feita com observância da lei comercial.

Tanto isso é verdade, que a RFB na Solução de Consulta COSIT 11/2016, em seu item 12 (na época estava vigente a IN RFB 1.515/2014, anterior à IN RFB 1.700/2017), cita:

12 - O § 1º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995, preceitua que a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido com observância das disposições das leis comerciais. Uma dessas disposições é a contida no art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976 (...)

Comentário: lembrar que esta condição está também transcrita no RIR (Decreto 9.580/2018), nos artigos 265 (abaixo transcrito), 286 e 287 Inc. I:

Art. 265. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deverá manter escrituração em observância às leis comerciais e fiscais (...)

LEI 6.404/76

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

Tratando-se de PME (Pequena e Média Empresa), com receita bruta anual de até R\$ 300.000.000 ou ativo total de até R\$ 240.000.000, deve-se observar a NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) TG 1000(R1), que em seu Capítulo 13, que trata de Estoques, traz a seguinte menção:

Alocação dos custos indiretos de produção

13.9 A entidade deve alocar os custos indiretos fixos de produção para os custos de transformação com base na capacidade normal das instalações de produção.

Comentário: a norma contábil cita "deve", e não "pode".

Conclusões

A vigência da NBC TG 1000 (PME) iniciou-se em 01/01/2013, portanto, se entende de que, ao menos a partir desta data, o dispositivo que menciona – atual Artigo 308 do (Novo) RIR, correspondente ao anterior Artigo 296 do RIR/99 – tenha sido tacitamente revogado, embora a origem do dispositivo, fundamentado pelo Decreto-Lei 1.598/77, não esteja formalmente revogado.

Outra interpretação é a de que, por conta do Art. 226 Inc. II "b" combinado com o Art. 235 da IN RFB 1.700/2017, estaria habilitado excepcionalmente – por um período de tempo determinado (trimestre) - o critério de (auto)arbitramento dos estoques de produtos prontos e em elaboração, na hipótese da escrituração conter "erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real", quando "a pessoa jurídica dispuser da escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real e o resultado ajustado dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de tributação" (arbitrado).

O risco de haver entendimento por parte da auditoria da RFB pelo arbitramento do IRPJ e da CSLL estaria fundamentado, com base no Art. 226 – Incisos I e III - da IN RFB 1.700/2017 e Lei 8.981/95, alterada pela Lei 12.973/2014. Observar o efeito em relação aos lucros distribuídos aos sócios com isenção do IRRF, em especial o Art. 238 § 4º da IN RFB 1.700/2017 (IRRf exclusivo fonte de 35% por dentro sobre eventual

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.673.972/0001-51

Razão Social: EDISON REMI PINZON ASSESSORIA CONTABIL ME

Endereço: AL DR MURICY 542 CJ 1113 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070106512033153707

Informação obtida em 09/07/2024 18:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 14.673.972/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:46 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **5168.E92E.D281.41FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 24368/2024

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 2790661 - PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA	
CPF/CNPJ: 14.673.972/0001-51	
Endereço: RUA RIO IGUACU, 1493	
Complemento: CASA 07	CEP: 83.322-160
Bairro: WEISSOPOLIS	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários)** e **imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do Documento



 Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
30/04/2024 às 16:51
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-WNZQBRGNWCCMHY-3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033414459-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.673.972/0001-51**

Nome: **PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.673.972/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2011
NOME EMPRESARIAL PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENSINO CONTABIL E TRIBUTARIO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO IGUACU	NÚMERO 1493	COMPLEMENTO CASA 07	
CEP 83.322-160	BAIRRO/DISTRITO WEISSOPOLIS	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO CONTATO@EDISONPINZON.COM.BR		TELEFONE (41) 8808-0593	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **15:46:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de serviço de instrutoria para o CRCTO, visando o cumprimento a Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que visa atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos profissionais da contabilidade que atuam no mercado de trabalho.

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X	Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01: Previsão orçamentária	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Interrupção da contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s): Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.	Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.	Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional

Risco 02: Ausência das certidões de regularidade fiscal	

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no PB.			Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração os fatos ocorridos. Notificar a contratada, conforme o caso. Aplicar as sanções cabíveis.			Responsável: Gestor do contrato

Risco 03:	Atraso na instrução processual pela demora no recebimento da documentação necessária pela entidade promotora do evento.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Interrupção da contratação			
Ação(ões) Preventiva(s): Priorizar a elaboração da documentação necessária para a instrução processual.			Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Cobrar o envio de documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração do CFC os fatos ocorridos.			Responsável: Requisitante

3. Riscos:	

Risco 04:	Gestão contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano(s):

Dano ao órgão em virtude da incorreta fiscalização contratual

Ação(ões) Preventiva(s):

Promover a capacitação dos fiscais de contrato

Responsável:

Equipe de planejamento

Ação(ões) de Contingência:

Estudar e aplicar os conhecimentos obtidos na correta fiscalização e gestão contratual

Responsável:

Gestor do contrato

Risco 05:**Baixa Qualidade dos Serviços****Probabilidade:** Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

Não atingimento do objetivo quanto a aquisição de conhecimentos.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar avaliação dos resultados.

Responsável:

Requisitante

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas .

Responsável:

Gestor do Contrato

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

1. Raquel Pereira Ribeiro - matrícula 08
2. Thalison Mayale França Freitas - matrícula 138
3. Fernanda Carvalho Pereira - matrícula 04



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2024, às 02:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale França Freitas, Assessor da Presidência**, em 12/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0414660** e o código CRC **00939B7F**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0414660



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotonio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: Perd/Comp, com carga horária de 08h, de forma presencial, que será realizado no dia 18 de setembro de 2024, das 8h00 às 12h00, 14h00 às 18h00.

Participantes: Profissionais da Contabilidade, categoria Outros e Acadêmicos.

Instituição responsável pelo curso

PROF EDISON PINZON TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 14.673.972/0001-51

Endereço: RUA RIO IGUAÇU, 1493, Complemento: Casa 07, CEP: 83.372-160, Cidade Pinhais-Paraná

Dados do curso: PER/DCOMP e suas principais particularidades, dia 18/09/2024, Local: Auditório do CRCTO-Av. Teetônio Segurado 601 Sul Conjunto 01-Late 19 Plano Diretor Sol-Cep: 77.016-330 Palmas-TO

Carga horária: 8 (oltoj horas-08:00h as 18:00h (com intervalo pra almoço).

Valor total: **R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos reais).**

Projeto 3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS, conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cursos e palestras sobre temas relativos a Licitações e Contratos Administrativos têm sido ministrados em diversos Estados da Federação brasileira nos moldes financeiros propostos. Tais contratações vêm sendo realizadas sem a instauração de lotação, tendo fundamento legal a notória especialização na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é nesigivel a

licitação quando inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Página 4 de 21-CONRESOL Folhas : c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

2.3. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

2.4. Logo, para esses casos, em que não há antérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma essa é a mais adequada para o parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

2.5. O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação, como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da empresa contratada, verificada na gama de produtos inovadores e diferenciados, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas. Tudo isso qualifica o trabalho da empresa contratada como adequada à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação de quaisquer das soluções é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, incluída Lei nº 14,133/2021.

2.6 Considerando a correta interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à contratação aludida neste expediente, faz-se necessária a explicitação de comprovantes da propria contratada em eventos similares, para balizar e justificar o preço. Sem prejuízo dos demonstrativos encaminhados nesta oportunidade, as comprovações relativas a preços praticados em ajustes análogos poderão ser feitas pela via de nota fiscal/empenho em arquivos, conforme o caso, bastando, para tanto, que sejam solicitados via e-mail.

CONTRATAÇÕES SIMILARES

Contratante	Atividade	Data (s)	Valor R\$	Carga horária
F. Orlan Administrativos LTDA	Curso	14/12	R\$ 10.440,00	8
Instituto Fiscal LTDA	Curso	19/05	R\$ 6.800,00	8

Brado Logística S.A	Curso	10/03	R\$ 5.850,00	4
------------------------	-------	-------	--------------	---

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O CURSO será realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins com objetivo de agregar conhecimento técnico e contribuir com o desenvolvimento de habilidades dos profissionais da contabilidade. A programação do curso se pauta na relevância do conteúdo e em seu potencial, para agregar conhecimento teórico e contribuir com a desenvolvimento de habilidades dos profissionais da contabilidade e têm como objetivo preparar os participantes para o preenchimento da Declaração de Compensação Eletrônica, em consonância com a instrução Normativa RFB 1.717/2017, bem como o Manual de Instruções do Programa PER/DOMP, propiciando correto envio das informações Eletrônicas. Esse curso vai esclarecer sobre a necessidade da consistência das informações contidas nas declarações transmitidas para RFB, por meio do PER/DOMP (Web Programa).

Descrição	Data	Local

<p>Treinamento “PERD/COM e suas principais particularidades</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais impedimentos ou vedações • Compensação de crédito de origem não previdenciária com débito de origem previdenciária • A necessidade de segregar os débitos relativos ao IRRF e CSRF incluídos na DCTFWeb para compensação • Estimativa mensal de IRPJ/CSLL no lucro real anual • Demais casos de compensação não declarada Créditos admitidos para resarcimento no âmbito do IPI e do PIS/COFINS não cumulativo • Situações de restituição que não são objeto do PER/DOMP ou PER/DOMP Web • Atualização do crédito objeto de compensação • Contabilização como receita financeira e reflexos fiscais • Multas incidentes pela não homologação do PER/DOMP • Informação da compensação na DCTF Mensal e DCTFWeb • Retificação e cancelamento de PER/DOMP • Impossibilidade de retificação para redução no valor do débito • Reflexos do cancelamento após a data de vencimento do débito • Proposta – CRC/TO – PER/DOMP e suas principais particularidades - 05/07/2024 – 4 de 4 • Saldo negativo de IRPJ – composição do demonstrativo do crédito, incluindo retenções na fonte, pagamentos ou parcelamento de estimativas mensais (se lucro real anual) • Cruzamento com as informações dos registros P300/P500 e N630/N670 da ECF • Créditos do IPI e análise dos principais erros comuns • Créditos do PIS/COFINS e vinculação com os registros da EFD Contribuições • Créditos oriundos de ação judicial • Cálculo dos montantes atualizados do crédito de acordo com a Solução de Consulta Cosit 24/2022 • Observância das limitações impostas pela Portaria MF 14/2024 	<p>18/09/2024</p>	<p>Presencial - Auditório do CRCTO</p>
--	-------------------	--

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.6 **O CRCTO** não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Para comunicação entre **CRCTO** e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados

5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.10.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.10.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.10.2 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.11 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.12 Cientificar o órgão de representação judicial do **CRCTO** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

6.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia do **Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins**.

6.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

6.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

6.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo

causado ao **CRCTO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

6.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao **CRCTO**, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas).

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.6.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

- 3014 -PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deve viger a partir da assinatura do contrato até o dia do curso, 18/09/2024, ou seja, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

8.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCTO, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, na data de 18 de setembro de 2024, das 08h às 18h, no auditório do CRCTO, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCTO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

11.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCTO, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

11.8 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer e não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de até 03 (três) horas do professor para o inicio do curso/evento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 03(três) a 04 (quatro) horas do professor para o inicio do curso/evento.

11.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o professor/instrutor indicado ministrará o treinamento. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Na avaliação do curso é considerado insatisfatório quando o total de pontos dos itens avaliados alcançar até 64% de pontos possíveis.	5
3	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Palmas, 12 de julho de 2024.

Raquel Pereira Ribeiro
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCTO.

Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 16/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414661** e o código CRC **E08E66CF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

Considerando a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlatada, bem como, as peças do Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83 para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC nº 003/2024 de 08 de FEVEREIRO de 2024, considera **ASSINADOS** os seguintes documentos elaborados pela comissão:

1. - Documento de Formalização de Demanda;
2. - Estudo Técnico Preliminar;
3. - Termo de Referência
4. - Análise de Risco



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 12/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415144** e o código CRC **740996E4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 8/2024/CRCTO-DESENPROF

Prezado Senhor, Thalison Mayale Franca Freitas

Departamento de Licitações e Contratos (Delic)

Assunto: **Apreciação do Processo de Contratação.**

A/C Departamento de Licitações e Contratos (Delic);

1. Trata o presente processo para a contratação do objeto supracitado, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21.

2. A solução objetiva contratar instrutoria para curso de tema Per/DCOMP e suas particularidades, previsto para acontecer na sede do CRCTO, dia 18/09/2024.

3. Consta nos autos a documentação comprobatória, a saber:

- a) - 0384987 - Documento de Formalização de Demanda;
- b) - 0392800 - Estudo Técnico Preliminar;
- d) - 0414661 - Termo de Referência;
- e) - 0414660 - Análise de Risco.

4. A contratação está embasada no planejamento estratégico do CRC através dos seguintes normativos:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Regional de Contabilidade para o exercício de 2024, através da Portaria CRC n.º 30 de 01 de dezembro de 2023.

b) Resolução CRC nº 355/2023 , que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Atenciosamente,

Raquel Pereira Ribeiro - Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 12/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0415952** e o código CRC **262C983E**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0415952



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotonio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

Declaração Disponibilidade Financeira

O Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa referente a contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DCOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas–TO.

Os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, Agência: 3615-3 Conta: **48.731-7**

Palmas-TO, 25 de Julho de 2024.

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora Administrativa do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- Projeto n.º 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS
- 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores

Palmas-TO, 25 de Julho de 2024.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 23/07/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 23/07/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0426597** e o código CRC **E72D32D1**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0426597

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
 Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 23.07.2024
 Hora : 16:02

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
264	2024	23.07.2024	SEI 2024-83

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Reserva para despesa referente a contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DCOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas-TO.	6.680,00

Valor por Extenso
Seis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
23.260,00	4.680,00	6.680,00	11.900,00

PALMAS, 23 de Julho de 2024

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
 FINANCIERO DO CRCTO

NÚBIA ALVES FERNANDES
 VICE-PRESIDENTE DO CRCTO

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
 PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DCOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas–TO, a ser realizado na data 18 de setembro de 2024, na sede do CRCTO, conforme solicitação do Desemprof.

A modalidade a ser executada é por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a contratação do Professor Édison Remi Pinzon foi celebrada para a contratação , cujo valor será de **R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais)**, especialista em Gestão Tributária para realização do curso de PER/DCOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas–TO, a ser realizado em 18 de setembro de 2024, na sede do CRCTO. Para serviço técnicos especialmente previsto em lei, de singular natureza e prestado por pessoa especializada na área para palestra do tema PER/DCOMP, Palestra para os profissionais: Contadores, Gerentes e coordenadores da área contábil ou tributária, Consultores, Auditores, Analistas e assistentes das áreas: contábil/fiscal ou de tecnologia da informação e Profissionais voltados à revisão ou recuperação tributária.

Responsável pela justificativa

Thalison Mayale França Freitas

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Encaminhe-se para o setor Jurídico do CRCTO para análise e parecer quanto à legalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 24/07/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428124** e o código CRC **9AD57421**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0428124

MINUTA DE CONTRATO Nº10/2024
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS E A
EMPRESA EDISON REMI PINZON ASSESSORIA
CONTABIL ME.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, Autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **EDISON REMI PINZON ASSESSORIA CONTABIL ME**, Pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.972/0001-51, estabelecido na Cidade de PINHAIS-PR, Rua Rio Iguaçu, nº 1493, CEP, 83-322-160, CONTRATADA, neste ato representado **por Edison Remi Pinzon**, inscrito no CPF nº 657.981.470-53 e RG 4047088739 SESP-RS , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada tem entre si justo e avençado, e celebra o presente contrato com o CRCTO, Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83, sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: **Perd/DComp (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação)**, com carga horária de 08h, de forma presencial, que será realizado no dia **18 de setembro de 2024**, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho de Contabilidade do Tocantins, e eventuais eventos conforme solicitação do CRCTO, situado a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 sul conjunto 01 lote 19 no Plano Diretor Sul de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de assinatura até dia **18/09/2024**, após o treinamento do curso **Perd/DComp**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto do presente CONTRATO, o valor de **R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único - O valor total a ser pago pela execução do serviço, no período.

O pagamento será feito conforme o valor da fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, **efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após entrega de dos serviços prestados.**

5.2. No valor acima deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o pagamento seja feito por depósito bancário/transferência em favor da contratada, em conta-corrente de sua titularidade, o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação da nota fiscal ou fatura.

5.4. Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pelo CRCTO.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis , o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob regime de prestação de serviço técnico, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objetivos:

Possibilitar aos interessados a adequada utilização do aplicativo PER/DOMP e de sua versão Web, responsável pela transmissão eletrônica das informações relativas à restituição, resarcimento e compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições federais administrados pela RFB, nos termos da IN RFB 2.055/2021. Observância quanto ao cruzamento de informações com obrigações acessórias integradas e análise dos principais vícios formais identificados.

Programa:

Créditos objeto de restituição, resarcimento e compensação – 2,5 h

- Principais impedimentos ou vedações
- Compensação de crédito de origem não previdenciária com débito de origem previdenciária
- A necessidade de segregar os débitos relativos ao IRRF e CSRF incluídos na DCTFWeb para compensação
- Estimativa mensal de IRPJ/CSLL no lucro real anual
- Demais casos de compensação não declarada
- Créditos admitidos para resarcimento no âmbito do IPI e do PIS/COFINS não cumulativo
- Situações de restituição que não são objeto do PER/DOMP ou PER/DOMP Web .
- Atualização do crédito objeto de compensação
- Contabilização como receita financeira e reflexos fiscais
- Multas incidentes pela não homologação do PER/DOMP
- Informação da compensação na DCTF Mensal e DCTFWeb
- Retificação e cancelamento de PER/DOMP

- Impossibilidade de retificação para redução no valor do débito
- Reflexos do cancelamento após a data de vencimento do débito

Análise prática de situações das seguintes espécies de crédito –

5,5h

- Pagamento indevido ou a maior e débito objeto de compensação que se encontra vencido, em atraso
- Saldo negativo de IRPJ – composição do demonstrativo do crédito, incluindo retenções na fonte, pagamentos ou parcelamento de estimativas mensais (se lucro real anual)
- Créditos do IPI e análise dos principais erros comuns
- Créditos do PIS/COFINS e vinculação com os registros da EFD Contribuições
- Créditos oriundos de ação judicial 2.5.1 – Cálculo dos montantes atualizados do crédito de acordo com a Solução de Consulta Cosit 24/2022

Observância das limitações impostas pela Portaria MF 14/2024

Cruzamento com as informações dos registros P300/P500 e N630/N670 da ECF

Temáticas Auditoria Interna
Perícia
Auditoria Externa (Independente)
Contabilidade Geral
Direito Tributário
Trabalhista/Previdenciário/Recursos Humanos
Tributário
Auditoria
Tributos Federais
Planejamento Tributário
SPED - Fiscal

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se:

- 10.1. A pagar pela execução do objeto em questão
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.3. Receber o serviço em questão no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pago-mento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. Todos os contratos serão regidos pelo art. 89 e seguinte, conforme Lei 14.133.

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul
Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO
crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do hoje, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos Ivan arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pratica as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa, conforme lei 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de clara de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Seus) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Chip), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos de vi pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros conta administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos prevê no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADEQUAÇÃO A LGPD

16.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito a seção judiciária (Justiça federal), do Estado do Tocantins como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Depois de lidas todas as condições dispostas neste instrumento pelas partes CONTRATANTES por estarem assim ajustadas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Palmas – TO, 24 de Julho de 2024

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

Edison Remi Pinzon Assessoria Contabil ME

Edison Remi Pinzon

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3219-5605 - CEP: 77016-330 – Palmas/TO

crcto@crcto.org.br – www.crc.org.br

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

DESPACHO

Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

Senhor Juscelino Kramer

Assessor Jurídico do CRCTO

Assunto: Análise e Parecer

Senhor Assessor,

Encaminho o Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83, que trata a contratação de empresa especializada em treinamento para realização do curso de PER/DCOMP, com o Professor **Edison Remi Pinzon** com razão social Edison Remi Pinzon Assessoria Contábil ME - Cnpj: 14.673.972/0001-51, na modalidade in company, presencial no dia 18 de Setembro 2024 na cidade de Palmas–TO na sede do CRCTO, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 24/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428964** e o código CRC **DD259D68**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0428964



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 19/2024/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000621.000016/2024-83
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO DE
CURSO DE PER/DCOMP. MODALIDADE IN
COMPANY.**

Prezado (a) Senhor (a)

I. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca da Contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DCOMP, na modalidade *in company*, presencial na cidade de Palmas–TO., condições e exigências estabelecidas no Estudo Preliminar e Termo de Referência e demais disposições.

De conformidade com o item 3, o qual, dispõe de forma pormenorizada sobre **Justificativa** da necessidade da contratação, em consonância com o **Planejamento Estratégico**, dentre eles que:

"2.1 Considerando a necessidade de instruir os profissionais da área contábil sobre o correto envio das informações Eletrônicas e esclarecer sobre a necessidade da consistência das informações contidas nas declarações transmitidas para RFB, por meio do PER/DCOMP (Web e Programa), o CRCTO por meio da câmara de Desenvolvimento Profissional inseriu na agenda 2024 o tema supracitado.

2.2 O objetivo do curso é possibilitar aos interessados a adequada utilização do aplicativo PER/DCOMP, responsável pela transmissão eletrônica das informações relativas à restituição, resarcimento e compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições federais administrados pela RFB. Observância quanto ao cruzamento de informações com obrigações acessórias integradas e análise dos principais vícios formais identificados.

2.3 A necessidade do treinamento foi mapeada tendo em vista as graves consequências no caso de erro no envio do Per/DComp, esse tipo de processo não comporta nenhuma possibilidade de erro e, portanto, deve ser feito de forma bem fundamentada e com o máximo de rigor técnico. Por isso, fazer o procedimento de forma detalhada e bem fundamentada com a devida atenção, é o melhor caminho.

2.4 O treinamento destina-se a Advogados, Contadores, Gerentes e coordenadores da área contábil ou tributária, Consultores, Auditores, Analistas e assistentes das áreas: contábil/fiscal ou de tecnologia da informação e Profissionais voltados à revisão ou recuperação tributária".

Enquanto o item 4, estabelece a cerca da Disponibilidade Orçamentária - Projeto: 301412 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSO S E PALESTRAS, conta contábil - 6.3.1.3.01.01.004.

Enquanto a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE, assim prescreve:

3.2.1. A empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA a ser contratada é de notória

especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2.2. A empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCTO. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCTO, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

3.2.3. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

3.2.4. Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

Conforme consta, os autos, está instruído (documentado), com:

- a) Diploma de Instrutor;
- b) Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Atestado de Aptidão;
- d) Atestado de Docência.

E que, consta ainda a PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em suas condições e preço, pelo valor de **R\$ 6.680,00** (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Síntese do relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que às exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.

Assim, manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (**exceptiones sunt strictissimo e interpretationis**).

Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna, prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

Todavia, a empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA a ser contratada é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A empresa Prof. Edison Pinzon-Treinamentos e Recuperacao Tributaria LTDA, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos serviços pretendidos pela área de Desenvolvimento Profissional do CRCTO. A contratação está prevista no Plano de Trabalho - Projeto nº 3014, que por objetivo proporcionar aos profissionais contábeis o aprimoramento técnico e científico, que é uma maneira dos conselhos investirem em uma fiscalização preventiva/orientativa. Por isso, os conselhos de contabilidade realizam cursos e palestras, visando promover a discussão e a reflexão sobre temas de interesse da classe. Posto isto, analisando a documentação da referida empresa, a base de conhecimento apresentada pela empresa a ser contratada contempla as necessidades do CRCTO, vinculada a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é aquela que mais agrega benefícios em termos de eficiência, de eficácia, de economicidade.

Considerando ainda a inexigibilidade de licitação e a vantajosidade financeira decorrente do fato de os valores que constam na proposta da empresa estar próximos aos valores médios do mercado, a realização de contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais vantajosa.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento . Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade (meio de comunicação/informação), consiste em emanação direta da atualização de informações e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação. Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuismos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração."

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Ademais, estão presentes os pressupostos e princípios permissíveis no direito, mais especificamente ao que tange a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal e demais normativos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **deferimento** da contratação com a empresa proponente **Prof. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ Nº 14.673.972/0001-51**, conforme preço e condições constantes nos autos - MINUTA DE CONTRATO e disposições legais.

À consideração superior.

Juscelino Kramer

Setor Jurídico CRCTO

OAB/TO nº 928



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Jesus Motta Kramer, Assessor Jurídico**, em 25/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430933** e o código CRC **BE57D93D**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0430933

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 30.09.2024
Hora : 14:55

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
368	30.09.2024	ORDINARIO	SEI 2024-83	264	2024
Conta de Despesa		Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.004		SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento		Descrição do Evento			
1129		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES			
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade		Complemento	Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade				0	
Favorecido					
Favorecido : 1254 - PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA Endereço : RUA IGUAÇU Nº 1493 CEP : 83322-160 Cidade : PINHAIS Banco : Agência :					
CNPJ/CPF : 14.673.972/0001-51		Bairro : CASA 07	UF : PR	Conta :	
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
Empenho para despesa referente a contratação de empresa especializada para realização do curso de PER/DOMP, na modalidade in company, presencial na cidade de Palmas-TO.			1	6.680,00	6.680,00
Valor por Extenso					
Seis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais					
Dotação Orçamentária		Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual	
23.260,00		5.190,00	6.680,00	11.390,00	

PALMAS, 30 de Setembro de 2024

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCIERO DO CRCTO

NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330 Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

ID CONTRATAÇÃO PNCP: [38155081000171-1-000022/2024](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2024

Última atualização 11/10/2024

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS **Unidade compradora:** 926592 - CONSELHO RE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000022/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: Perd/Comp.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6 680,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6 680,00

ID CONTRATO PNCP: 38155081000171-2-000054/2024

Empenho nº 2024NE368

Última atualização 11/10/2024

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS **Unidade executora:** 926592 - CONSELHO REGI

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079627110000621.000016/2024-83 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 **Data de assinatura:** 30/09/2024 **Vigência:** de 30/09/2024 a 30/09/2024

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000054/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [38155081000171-1-000022/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação/treinamentos, para realizar o curso com o tema: Perd/Comp.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.680,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 14.673.972/0001-51

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PROF. EDISON PINZON - TREINAMENTOS E RECUPERACAO TRIBUTARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 11/10/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545766** e o código CRC **23B313D0**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000016/2024-83

SEI nº 0545766